



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 130/2015

em 3 de março de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI. **31 / 15**

Senhor Presidente,

Considerando que a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicou a este Executivo Municipal a deliberação, que dispõe repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes as destinações dos contribuintes do Imposto de Renda;

considerando que o recurso daquele fundo destina-se ao apoio substantivo a Projeto voltados a Criança e ao Adolescente, aprovados pelo CMDCA em reunião do Colegiado;

considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fazer cumprir a determinações no que tange à criança e ao adolescente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **31 / 15**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui
autorizado a realizar transferência de recursos para Entidades não Governamentais do
Município, objetivando o repasse dos valores alocados no Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - FMDCA, advindos de destinações dos contribuintes do
Imposto de Renda, conforme projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de contribuição
às seguintes entidades:

	R\$
1. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - Projeto Brinquedoteca "O Cantinho Onde a Regra é se Divertir" - contemplado pela AES Tietê S/A..	23.563,30
2. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - Projeto "O Lixo que Vira Renda" - contemplado pela AES Tietê S/A.....	14.319,13
3. APAC - Associação de Promoção e Assistência Comunitária - Projeto "Novo Amanhecer" - contemplado pela AES Tietê S/A.....	71.000,00
4. APAC - Associação de Promoção e Assistência Comunitária - Projeto "Novo Amanhecer" - Protagonismo e Cidadania - contemplado pelo Banco do Brasil S/A.....	63.000,00
5. Associação Maria de Nazaré - Projeto "Criando Informática" - contemplado pelo Banco do Brasil S/A....	12.652,20
6. Casa do Caminho Ave Cristo - Projeto "Programa Socioeducacional Ave Cristo" - contemplado pela AES Tietê S/A.....	56.101,50



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

7. IPIS - Instituto de Promoção e Inclusão Social - Projeto
"Biblioteca Amiga" - contemplado pela AES Tietê S/A.. 23.720,00
8. Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e
do Adolescente - Pró-Criança de Birigui – Projeto
"Pipocando o Saber - DVD Teca" - contemplado pela
AES Tietê S/A..... 39.557,40
9. Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro –
Polícia Mirim - Projeto "Semear" - contemplado pela
AES Tietê S/A..... 62.449,00

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EDMUR VALARINI
Secretária de Finanças